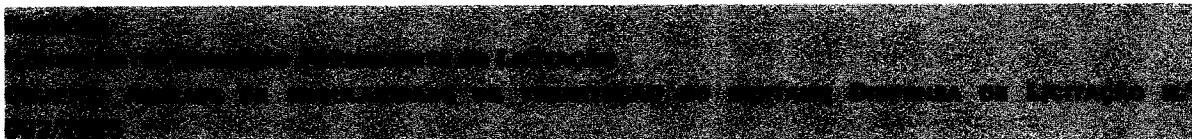




**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**

**AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA**

**CNPJ: 06.314.439/0001-75**



**EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO.  
DISPENSA DE LICITAÇÃO - ART. 75, II, LEI  
N.º 14.133/21. ANÁLISE FINAL. ART. 72,  
III, NOVA LEI DE LICITAÇÕES.  
REGULARIDADE.**

**1 - RELATÓRIO**

A Comissão Permanente de Licitação, após regular trâmite de procedimento administrativo para contratação direta, mediante dispensa de procedimento licitatório, para contratação de serviço de licença de sistema operacional de folha de pagamento, contabilidade e informações no portal da transparência, de interesse do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Duque Bacelar - FAPEDUQUE, encaminhou a este órgão de Controle Interno da Administração Municipal os presentes autos de procedimento administrativo, para análise e emissão de parecer conclusivo, nos termos do art. 72, III, da NLLC e demais legislação aplicável.

Sendo estes os termos do presente relatório, faz-se oportuna a manifestação acerca da regularidade do presente certame, em pleno exercício da atividade de Controle Interno da Administração Pública Municipal, no estrito exercício de minhas atribuições legais.

**2 - FUNDAMENTAÇÃO**

Versam os presentes autos de procedimento administrativo sobre contratação direta, com fundamento no art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021, para aquisição de equipamento.

**ART. 75. É DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**

**AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA**

**CNPJ: 06.314.439/0001-75**

(...)

II - PARA CONTRATAÇÃO QUE ENVOLVA VALORES INFERIORES A R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), NO CASO DE OUTROS SERVIÇOS E COMPRAS; (VIDE DECRETO N° 10.922, DE 2021) VIGÊNCIA  
(VIDE DECRETO N° 11.317, DE 2022) VIGÊNCIA  
(VIDE DECRETO N° 11.871, DE 2023) VIGÊNCIA

Com relação ao valor limite para contratação direta, o Decreto n.º 12.343/2024 atualizou o valor previsto no art. 75, II, da NLLC para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

O FAPEDUQUE justificou a necessidade da contratação direta em face de o valor estimado da contratação encontrar-se dentro do limite legal previsto no art. 75, II, NLLC.

Estando justificada a contratação, possível a análise dos demais atos administrativos.

**3 - ANÁLISE DO PROCEDIMENTO**

**3.1 - FASE INTERNA**

Tendo sido a abertura do procedimento devidamente autorizada, com aprovação do termo de referência, declaração de adequação orçamentária e indicação de dotação orçamentária que suportaria a contratação, foi determinada a realização de pesquisa de mercado, com solicitação de propostas por três prestadores de serviços.

Devidamente autuado o procedimento pela Comissão de Contratação, foi elaborada minuta de contrato administrativo, a qual foi submetida à análise jurídica.

**3.2 - FASE EXTERNA**

Iniciada a fase externa do certame por meio da publicização da intenção da administração em realizar a contratação objeto do mesmo, foram realizadas publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://pncp.gov.br/app/editais/06314439000175/2025/22>), site da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar (<https://duquebacelar.ma.gov.br/transparencia/licitacoes/contratacoes-diretas?id=154&t=sin>), bem como Diário Oficial do Município e jornal diário de grande circulação, nos termos do art. 54, caput e § 2.º, da NLLC.



213

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

**AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA**

**CNPJ: 06.314.439/0001-75**

Apresentada proposta pela empresa selecionada, foram apresentados documentos comprobatórios de habilitação jurídica, regularidade fiscal e capacidade econômico-financeira.

Diante da conclusão dos procedimentos, foram os autos encaminhados à análise do Controle Interno, para emissão de parecer conclusivo, nos termos do art. 72, III, da NLLC.

### **4 DA RATIFICAÇÃO DO RESULTADO**

Estando os requisitos legais devidamente cumpridos, possível a ratificação do resultado, com o empenho da despesa e posterior celebração do contrato administrativo.

### **5 Do CUMPRIMENTO DA IN 73/2022-TCE/MA**

Após realizadas as diligências acima solicitadas, em face da conclusão do certame licitatório de contratação direta, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa n.º 73/2022-TCE/MA, é impositiva a informação da contratação ao TCE/MA por meio do sistema eletrônico SINC-CONTRATA, encaminhando os documentos ao Mural de Licitações do TCE/MA e Portal da Transparência da Administração Municipal.

### **6 - CONCLUSÃO**

*Ex Positivis*, em estreito cumprimento às funções de Controle Interno e em análise da consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, OPINA pela regularidade da tramitação do procedimento administrativo Dispensa de Licitação, cujo objeto é a contratação direta para prestação de serviços de licença de sistema operacional de folha de pagamento, contabilidade e informações do portal de transparência, de interesse do FAPEDUQUE, estando o procedimento apto para ratificação do resultado, com posterior empenho da despesa e assinatura do contrato administrativo e publicação do extrato resumido. Em atendimento a IN 73/2022-TCE/MA, devem os autos serem disponibilizados no SINC-CONTRATA e no Portal da Transparência da Administração Municipal.

É o parecer.

Salvo Melhor Juízo.

Duque Bacelar, 01 de julho de 2025.

*Socorro Furtado Leit.*  
*Maria do Socorro Lima Furtado Moura de Freitas*  
Controladora Geral do Município de Duque Bacelar